



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

A C Ó R D Ã O N.º 39.191  
(Processo n.º. 2002/51448-0)

**Assunto:** Tomada de Contas relativa ao Convênio n.º 155/99 firmado entre a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MARABÁ e a SAGRI.

**Responsável:** Sr. ANDRÉ BARBOSA DE SOUZA – Presidente

**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

**EMENTA:** Contas irregulares. Devolução do valor convênio. Aplicação de multa regimental.

Relatório da Exm<sup>a</sup> Sra. Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA:  
Processo n.º 2002/51448-0

Tomada de Contas do Convênio n.º 155/1999, firmado entre a Secretaria Executiva de Agricultura - SAGRI e a Associação Comercial e Industrial de Marabá, no valor de R\$ 25.000,00(Vinte e Cinco Mil Reais) de responsabilidade do Sr. André Barbosa de Souza, com a finalidade de apoiar o Setor Agroindustrial da Região Sul/Sudeste do Pará.

O responsável não remeteu as contas descumprindo o art. 151 do RITCEPA, levando o Órgão Técnico a considerá-lo em débito para com a Fazenda Pública Estadual pelo valor conveniado, devidamente atualizado, estando o mesmo isento de aplicação das multas regimentais .

Devidamente citado, o responsável não encaminhou a referida documentação.

O douto Ministério Público de Contas acompanha o entendimento do DCE.

É o relatório.

VOTO

Julgo o responsável, Sr. André Barbosa de Souza, em débito para com a Fazenda Pública Estadual pelo valor conveniado, acrescido dos consectários legais, e mais a multa regimental de R\$200,00(Duzentos Reais).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

*ACORDAM* os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar **irregulares** as contas, devendo o Sr. André Barbosa de Souza – Presidente (C.P.F. Nº 187.854.412-87), devolver aos cofres públicos a importância de 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), corrigida monetariamente a partir de 27.12.1999 e multa no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), pela instauração da Tomada de Contas, na forma do voto da Exm<sup>a</sup> Sra. Conselheira Relatora.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 13 de dezembro de 2005.

LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Relatora

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

FERNANDO COUTINHO JORGE

ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

**Presente a sessão:** Procurador Geral do Ministério Público de Contas Dr. Pedro Rosário Crispino  
SB/0100457